



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº 004/2026, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, torna público a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA GERAL, REUMATOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, HEMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GASTROPEDIATRIA, ANGIOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E MÉDICO SOCORRISTA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO CREDENCIAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2025, DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS HABILITADOS E/OU DO DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE CREDENCIADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A REGULARIDADE E A AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO**, autorizado no Processo Administrativo n.º **11114/2026**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal da Saúde SMS de **PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA GERAL, REUMATOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, HEMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GASTROPEDIATRIA, ANGIOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E MÉDICO SOCORRISTA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO CREDENCIAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2025, DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS HABILITADOS E/OU DO DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE CREDENCIADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A REGULARIDADE E A AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços:

No Programa de Saúde da Família, nas Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de



Saúde no âmbito da Atenção Primária;
No Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
Na Policlínica Municipal;
Na Unidade Móvel de Atenção Primária;
No Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Alagoas/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no **Anexo I** e/ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Todas as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.6 As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, quando convocadas pela Secretaria de Saúde para celebração do instrumento contratual, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.



2.7 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

2.8 As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições serão realizadas, SOMENTE POR MEIO DIGITAL, das 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2026 às 23:59 do dia 03 de Setembro de 2026, via internet, no seguinte portal eletrônico: alagoinhas.ba.gov.br/credenciamentosesau/

3.2 É responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Inscrição Online e anexar os documentos comprobatórios para efetivação da inscrição.

3.3 As inscrições para o presente Credenciamento permanecerão abertas durante o período inicialmente estabelecido neste Edital, observados os prazos, condições e procedimentos nele previstos.

3.4 Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Administração poderá, de acordo com a necessidade do serviço, reabrir o período para recebimento de novas inscrições, especialmente quando o número de credenciados se mostrar insuficiente para o atendimento da demanda, houver vagas remanescentes, ocorrer descredenciamento de prestadores ou surgir necessidade de ampliação da rede de atendimento.

3.5 A reabertura das inscrições será formalizada e devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Credenciamento, com indicação do novo período para apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para inscrição online são necessários os seguintes documentos a serem anexados, digitalmente, em cada campo de referido documento, em PDF:

4.1.1 Habilitação de Pessoas Jurídicas:



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- l) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

Os profissionais que prestarão serviços para pessoa jurídica deverão apresentar:

- a) RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
- b) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;



- c) Comprovação da especialidade médica correspondente à área para a qual o interessado pretende se credenciar, sendo sua apresentação obrigatória para as funções/especialidades que exijam habilitação específica;
- d) Certidão de Antecedentes Ético-profissionais;

4.1.2 Habilitação de Pessoas Físicas:

Os profissionais médicos deverão apresentar, conforme aplicável:

- a) RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
- b) Certificado de reservista, no caso do sexo masculino até 45 anos;
- c) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- h) Comprovação da especialidade médica correspondente à área para a qual o interessado pretende se credenciar, sendo sua apresentação obrigatória para as funções/especialidades que exijam habilitação específica;
- i) Cartão ou documento com número da conta bancária (corrente);
- j) Comprovante de endereço atualizado;
- k) Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- l) Certidão de Antecedentes Ético-profissionais;

4.1.3 Outros Documentos comuns para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição para credenciamento, devidamente assinado (**ANEXO II**);
- b) Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis e/ou pessoa física não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado (**ANEXO III**);



- c) Declaração assinada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **(ANEXO IV)**;
- d) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o **(ANEXO V)**;
- e) Declaração assinada, de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital **(ANEXO VI)**;
- f) Termo de Comprometimento com plantões assumidos, para profissionais com regime de trabalho estabelecido como plantão, devidamente assinado **(ANEXO VII)**.

5 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada no capítulo 4 deste edital para o seguinte portal eletrônico:
alagoinhas.ba.gov.br/credenciamentosesaui/

5.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, criada pelo Decreto n.º 6.312/2025, após o recebimento da inscrição;

5.3 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.4 Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.5 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

5.6 Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la. Não sendo reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente, para decisão, na forma da legislação aplicável.

5.6.1 O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Na hipótese de ausência de documento de habilitação cuja apresentação fosse obrigatória no momento da inscrição, mediante envio através do portal eletrônico, não será admitida a juntada posterior de documento novo na fase recursal, quando este se destinar a suprir requisito de habilitação não comprovado oportunamente.

5.8 Ressalva-se a possibilidade de realização de diligência ou apresentação de



documentação destinada a esclarecer, complementar ou atualizar informações relativas a documentos já apresentados, bem como para comprovar condição preexistente à data da inscrição, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para apresentação originária de documentação obrigatória que deveria ter acompanhado o pedido de inscrição, observados os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e julgamento objetivo.

5.10 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.11 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente e a capacidade instalada do interessado;

5.12 A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.13 O Município de Alagoinhas não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.14 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

5.15 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial e através do portal eletrônico;

5.16 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6 PRAZOS

6.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo



período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

7 DOTAÇÃO

7.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia à conta das seguintes dotações para o exercício 2026 e nas dotações correspondentes na Lei Orçamentaria dos exercícios seguintes:

Unidade Orçamentária

030450 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade

2011 / 2021 / 2022 / 2025

Elemento de Despesa

3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fonte de Recurso

500 / 600 / /621

8 PAGAMENTOS

8.1 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo Contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

8.2 A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados no Termo de Referência anexo a este edital.

8.3 A nota fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

9 REAJUSTAMENTO

9.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.



10 **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do credenciamento ou do contrato sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 do Edital, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 do edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) do edital



10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 1

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

11.2 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

11.3 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS;

11.4 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

11.5 A prestação de serviço deverá atender:

11.5.1 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;



11.5.2 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

11.5.4 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.5.5 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Alagoinhas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

12.2 Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

12.3 Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala e a produção apresentada pelos profissionais para alimentação dos sistemas de informações a saúde e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

13.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

14 DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Termo de Referência, adotados no presente Edital.



15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

15.2 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

15.3 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

15.4 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

15.5 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

16 ANEXOS DO EDITAL

16.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração de que os proprietários e/ou responsáveis não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança;

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com Edital;

ANEXO VII – Termo de comprometimento com os plantões assumidos;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Alagoinhas/BA, 27 de agosto de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal da Saúde SMS de **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, nas especialidades de clínica geral, reumatologia, neuropediatria, hematologia, gastroenterologia, gastropediatria, angiologia, medicina do trabalho e médico socorrista, destinado ao preenchimento das vagas remanescentes do credenciamento anteriormente realizado por meio do edital nº 001/2025, decorrentes da ausência de interessados habilitados e/ou do desligamento de profissionais anteriormente credenciados, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da assistência médica à população**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços:

- a) No Programa de Saúde da Família, nas Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde no âmbito da Atenção Primária;
- b) No Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
- c) Na Policlínica Municipal;
- d) Na Unidade Móvel de Atenção Primária;
- e) No Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade, regularidade, suficiência e tempestividade da oferta de serviços médicos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da necessidade de compatibilizar a demanda assistencial com a capacidade instalada da rede própria.

2.2 A demanda municipal por consultas e demais atendimentos médicos apresenta comportamento variável, territorialmente distribuído e dependente de fatores epidemiológicos, demográficos, de absenteísmo, de afastamentos, de vacâncias, da capacidade operacional das unidades e da necessidade de atendimento de demandas reprimidas. A contratação de prestadores credenciados constitui mecanismo apto a ampliar a capacidade assistencial sem exigir a manutenção de estrutura permanente adicional em quantidade correspondente aos picos de demanda.



2.3 A insuficiência temporária ou estrutural de profissionais em determinadas especialidades pode produzir aumento de filas, prolongamento do tempo de espera, atraso diagnóstico, descontinuidade terapêutica, sobrecarga das equipes existentes e necessidade de encaminhamentos que poderiam ser resolvidos na própria rede municipal.

2.4 No SAMU a descontinuidade de serviço essencial proporciona um aumento do tempo resposta das equipes e risco de desassistência à população local e regional.

2.5 Destaca-se, ainda, que o SAMU 192 Alagoinhas, assume um caráter macrorregional, responsável por 33 municípios, 31 bases descentralizadas, atendendo às necessidades de urgência de uma média de 883.105 habitantes que compõem as regiões de Alagoinhas e Ribeira do Pombal. Possui natureza contínua e indispensável, funcionando de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, através do atendimento de profissionais médicos responsáveis pela regulação dos chamados com classificação dos agravos, por meio de uma Central de Regulação das Urgências (CRU), bem como compo de forma obrigatória a escala da Unidade de Suporte Avançado (USA), sendo responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel às situações de urgência e emergência clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica e demais agravos à saúde que demandem resposta rápida, qualificada e resolutiva.

2.6 O problema público a ser enfrentado, portanto, consiste na necessidade de dispor de capacidade médica complementar, de forma flexível e regulada, para atender às necessidades assistenciais das unidades municipais, preservando a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e o acesso oportuno dos usuários.

2.7 A necessidade da nova contratação decorre da insuficiência de profissionais médicos disponíveis para atender integralmente às demandas existentes na Rede Municipal de Saúde, situação agravada pela quantidade insuficiente de credenciados decorrentes do Credenciamento nº 001/2025 e ainda pela descontinuidade de alguns contratos originados através do mesmo, resultando na ausência de profissionais aptos e disponíveis em quantidade suficiente para suprir as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2.8 Ressalta-se que a contratação pretendida não representa mera substituição administrativa de profissionais, mas medida necessária à preservação da capacidade assistencial do Município, uma vez que a ausência de profissionais em número suficiente repercute diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde e no acesso da população às ações assistenciais.

2.9 Dessa forma, a contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos mostra-se necessária para suprir a insuficiência identificada, recompor a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade



dos serviços médicos ofertados à população, observadas as necessidades e especialidades definidas pela Administração.

2.10 A medida encontra-se alinhada aos princípios que orientam a Administração Pública e a prestação dos serviços de saúde, especialmente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade, integralidade da assistência e garantia do acesso da população às ações e serviços de saúde.

2.11 A demanda por atendimentos médicos requer a disponibilização de profissionais em quantidade compatível com as necessidades da população, considerando o número de usuários atendidos, a demanda espontânea e programada, os atendimentos de acompanhamento, consultas, procedimentos, avaliações clínicas, atendimento de urgência e emergência e demais serviços assistenciais.

2.12 Assim, diante da necessidade de manutenção da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, da descontinuidade dos contratos oriundos do Credenciamento nº 001/2025 e da insuficiência de profissionais disponíveis para atender à demanda existente, resta demonstrada a necessidade da presente contratação, como forma de evitar a interrupção dos atendimentos e serviços de emergência, reduzir a demanda reprimida, assegurar a continuidade do acompanhamento dos usuários além de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Alagoinhas/BA.

3. DA LEGALIDADE

3.1 A contratação de profissionais de saúde pelo município de Alagoinhas/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

3.2 O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) tem pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

3.3 Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que



possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

3.4 Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

3.5 Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista no Art. 6º, inciso XLIII, Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Alagoinhas a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O município de Alagoinhas/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de médicos. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de



análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

4.2 A análise da documentação se dará na ordem cronológica de envio da documentação pelo portal eletrônico, o qual será recepcionado e aberto a partir de um processo administrativo pelo sistema URBEM com número e ano do processo. Tal forma de processamento favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

4.3 Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

4.4 Na hipótese de ausência de documento de habilitação cuja apresentação fosse obrigatória no momento da inscrição, mediante envio pelo portal eletrônico, não será admitida a juntada posterior de documento novo na fase recursal, quando este se destinar a suprir requisito de habilitação não comprovado oportunamente.

4.5 Ressalva-se a possibilidade de realização de diligência ou apresentação de documentação destinada a esclarecer, complementar ou atualizar informações relativas a documentos já apresentados, bem como para comprovar condição preexistente à data da inscrição, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para apresentação originária de documentação obrigatória que deveria ter acompanhado o pedido de inscrição, observados os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e julgamento objetivo.

5. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

5.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROFISSIONAIS	QUANT. PARA	ESPECIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO	VALOR
---------------	-------------	--------------------------	-------



CONTRATAÇÃO		
PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS SEMANAIS	16	Prestar assistência médica integral aos usuários sob sua responsabilidade, considerando os aspectos clínicos, preventivos, promocionais, assistenciais e de reabilitação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Estabelecer e fortalecer vínculo terapêutico com o usuário e sua família, pautado nos princípios da ética profissional, humanização, integralidade, resolutividade e corresponsabilização pelo cuidado; Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e orientação sanitária, tanto junto a indivíduos sadios quanto àqueles acometidos por doenças ou condições de saúde; Realizar acompanhamento clínico longitudinal dos usuários adscritos à sua área de abrangência, adotando medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle de doenças e agravos, com atuação orientada para a manutenção e recuperação da saúde da população; Executar e participar de ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, conforme as competências da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a identificação, notificação, investigação, monitoramento e controle de doenças e agravos de interesse em saúde pública; Prestar assistência médica nas diferentes fases do ciclo de vida, abrangendo atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do trabalhador e da pessoa idosa, observando as linhas de cuidado, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar atendimento às demandas de urgência e emergência de menor complexidade no âmbito da unidade de saúde, incluindo a execução de primeiros cuidados, estabilização inicial e encaminhamento dos casos que demandem níveis de atenção de maior complexidade; Realizar procedimentos médicos ambulatoriais compatíveis com sua habilitação profissional, estrutura e capacidade instalada da unidade, incluindo pequenas cirurgias e demais procedimentos previstos nos protocolos assistenciais do Município; Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais, exames de imagem e demais exames complementares necessários à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, definição terapêutica e monitoramento da evolução dos usuários, observando critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar diagnóstico clínico e estabelecer conduta terapêutica adequada, mediante avaliação integral do usuário, considerando histórico clínico, exame físico, exames complementares e demais informações relevantes para o cuidado; Prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas de acordo com a avaliação clínica, protocolos assistenciais, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, quando aplicável, e demais normas técnicas e legais vigentes; Realizar encaminhamentos responsáveis para os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando identificada a necessidade de atendimento especializado ou de maior complexidade, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado; Participar de forma permanente das atividades de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde desenvolvidas pela equipe e pela Unidade de Saúde; Participar das reuniões de equipe, discussões de casos, atividades de matriciamento, ações de educação permanente e demais atividades técnico-assistenciais destinadas à qualificação do processo de trabalho; Contribuir para o planejamento, organização e execução do processo de trabalho da Unidade de Saúde, em articulação com os demais profissionais da equipe multiprofissional; Participar de ações educativas e de mobilização da comunidade, promovendo a compreensão do conceito de cidadania, do direito à saúde e dos princípios e diretrizes que fundamentam o Sistema Único de Saúde; Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes programáticas, normas técnicas, fluxos assistenciais e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Observar e cumprir as diretrizes, metas, indicadores e compromissos estabelecidos nas pactuações interfederativas e nos instrumentos de planejamento e gestão do Município; Registrar de forma completa, precisa e tempestiva as informações referentes

R\$ 16.000,00



		aos atendimentos realizados nos prontuários e nos sistemas oficiais de informação em saúde, garantindo a qualidade, integridade e rastreabilidade dos dados assistenciais; Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, ética profissional, segurança do paciente, sigilo das informações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica; Desenvolver suas atividades em consonância com as normas do Conselho Federal de Medicina, legislação sanitária vigente, protocolos do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis ao exercício profissional; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação e área de atuação que lhe forem atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores, observadas as competências legais e profissionais.	
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 20 HO- RAS SEMANAIS	06	Prestar assistência médica integral aos usuários sob sua responsabilidade, considerando os aspectos clínicos, preventivos, promocionais, assistenciais e de reabilitação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Estabelecer e fortalecer vínculo terapêutico com o usuário e sua família, pautado nos princípios da ética profissional, humanização, integralidade, resolutividade e corresponsabilização pelo cuidado; Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e orientação sanitária, tanto junto a indivíduos sadios quanto àqueles acometidos por doenças ou condições de saúde; Realizar acompanhamento clínico longitudinal dos usuários adscritos à sua área de abrangência, adotando medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle de doenças e agravos, com atuação orientada para a manutenção e recuperação da saúde da população; Executar e participar de ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, conforme as competências da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a identificação, notificação, investigação, monitoramento e controle de doenças e agravos de interesse em saúde pública; Prestar assistência médica nas diferentes fases do ciclo de vida, abrangendo atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do trabalhador e da pessoa idosa, observando as linhas de cuidado, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar atendimento às demandas de urgência e emergência de menor complexidade no âmbito da unidade de saúde, incluindo a execução de primeiros cuidados, estabilização inicial e encaminhamento dos casos que demandem níveis de atenção de maior complexidade; Realizar procedimentos médicos ambulatoriais compatíveis com sua habilitação profissional, estrutura e capacidade instalada da unidade, incluindo pequenas cirurgias e demais procedimentos previstos nos protocolos assistenciais do Município; Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais, exames de imagem e demais exames complementares necessários à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, definição terapêutica e monitoramento da evolução dos usuários, observando critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar diagnóstico clínico e estabelecer conduta terapêutica adequada, mediante avaliação integral do usuário, considerando histórico clínico, exame físico, exames complementares e demais informações relevantes para o cuidado; Prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas de acordo com a avaliação clínica, protocolos assistenciais, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, quando aplicável, e demais normas técnicas e legais vigentes; Realizar encaminhamentos responsáveis para os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando identificada a necessidade de atendimento especializado ou de maior complexidade, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado; Participar de forma permanente das atividades de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde desenvolvidas pela equipe e pela Unidade de Saúde; Participar das reuniões de equipe, discussões de casos, atividades de matriciamento, ações de educação permanente e demais atividades técnico-assistenciais destinadas à qualificação do processo de trabalho; Contribuir para o planejamento, organização e execução do processo de trabalho da Unidade de Saúde, em articulação com os demais profissionais da equipe multiprofissional; Participar de ações educativas e de mobilização da comunidade, promovendo	R\$ 8.000,00



		a compreensão do conceito de cidadania, do direito à saúde e dos princípios e diretrizes que fundamentam o Sistema Único de Saúde; Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes programáticas, normas técnicas, fluxos assistenciais e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Observar e cumprir as diretrizes, metas, indicadores e compromissos estabelecidos nas pactuações interfederativas e nos instrumentos de planejamento e gestão do Município; Registrar de forma completa, precisa e tempestiva as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários e nos sistemas oficiais de informação em saúde, garantindo a qualidade, integridade e rastreabilidade dos dados assistenciais; Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, ética profissional, segurança do paciente, sigilo das informações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica; Desenvolver suas atividades em consonância com as normas do Conselho Federal de Medicina, legislação sanitária vigente, protocolos do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis ao exercício profissional; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação e área de atuação que lhe forem atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores, observadas as competências legais e profissionais.	
PROFISSIONAIS PARA UNIDADE MÓVEL			
UNIDADE MÓVEL - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 30 HO- RAS SEMANAIS	02	Prestar assistência médica integral aos usuários sob sua responsabilidade, considerando os aspectos clínicos, preventivos, promocionais, assistenciais e de reabilitação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Estabelecer e fortalecer vínculo terapêutico com o usuário e sua família, pautado nos princípios da ética profissional, humanização, integralidade, resolutividade e corresponsabilização pelo cuidado; Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e orientação sanitária, tanto junto a indivíduos sadios quanto àqueles acometidos por doenças ou condições de saúde; Realizar acompanhamento clínico longitudinal dos usuários adscritos à sua área de abrangência, adotando medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle de doenças e agravos, com atuação orientada para a manutenção e recuperação da saúde da população; Executar e participar de ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, conforme as competências da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a identificação, notificação, investigação, monitoramento e controle de doenças e agravos de interesse em saúde pública; Prestar assistência médica nas diferentes fases do ciclo de vida, abrangendo atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do trabalhador e da pessoa idosa, observando as linhas de cuidado, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar atendimento às demandas de urgência e emergência de menor complexidade no âmbito da unidade de saúde, incluindo a execução de primeiros cuidados, estabilização inicial e encaminhamento dos casos que demandem níveis de atenção de maior complexidade; Realizar procedimentos médicos ambulatoriais compatíveis com sua habilitação profissional, estrutura e capacidade instalada da unidade, incluindo pequenas cirurgias e demais procedimentos previstos nos protocolos assistenciais do Município; Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais, exames de imagem e demais exames complementares necessários à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, definição terapêutica e monitoramento da evolução dos usuários, observando critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes; Realizar diagnóstico clínico e estabelecer conduta terapêutica adequada, mediante avaliação integral do usuário, considerando histórico clínico, exame físico, exames complementares e demais informações relevantes para o cuidado; Prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas de acordo com a avaliação clínica, protocolos assistenciais, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, quando aplicável, e demais normas técnicas e legais vigentes; Realizar encaminhamentos responsáveis para os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando identificada a necessidade de atendimento especializado ou de maior complexidade, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado;	R\$ 12.000,00



		Participar de forma permanente das atividades de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde desenvolvidas pela equipe e pela Unidade de Saúde; Participar das reuniões de equipe, discussões de casos, atividades de matriciamento, ações de educação permanente e demais atividades técnico-assistenciais destinadas à qualificação do processo de trabalho; Contribuir para o planejamento, organização e execução do processo de trabalho da Unidade de Saúde, em articulação com os demais profissionais da equipe multiprofissional; Participar de ações educativas e de mobilização da comunidade, promovendo a compreensão do conceito de cidadania, do direito à saúde e dos princípios e diretrizes que fundamentam o Sistema Único de Saúde; Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes programáticas, normas técnicas, fluxos assistenciais e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Observar e cumprir as diretrizes, metas, indicadores e compromissos estabelecidos nas pactuações interfederativas e nos instrumentos de planejamento e gestão do Município; Registrar de forma completa, precisa e tempestiva as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários e nos sistemas oficiais de informação em saúde, garantindo a qualidade, integridade e rastreabilidade dos dados assistenciais; Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, ética profissional, segurança do paciente, sigilo das informações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica; Desenvolver suas atividades em consonância com as normas do Conselho Federal de Medicina, legislação sanitária vigente, protocolos do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis ao exercício profissional; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação e área de atuação que lhe forem atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores, observadas as competências legais e profissionais.	
PROFISSIONAIS PARA A POLICLINICA			
POLICLÍNICA - REUMATOLOGISTA, COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS SEMANAIS	02	Atuar como especialista em ambulatórios de especialidades, atendendo os pacientes referenciados das unidades de saúde ou de outras especialidades; Acolher o usuário, identificando o mesmo e também se apresentando; Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, algumas vezes em conjunto com a equipe local para casos específicos; Realizar prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessários, respeitando o fluxo definido no Sistema Único de Saúde Municipal; Preencher devidamente os prontuários dos pacientes atendidos; Explicar ao usuário sobre os procedimentos a serem realizados; Encaminhar referência e contra referência, conforme impresso e fluxo estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde Municipal, garantindo as informações necessárias para ingresso do paciente em outro serviço de saúde ou retorno do mesmo à equipe local da unidade de saúde de referência; Ser apoio de capacitação na sua área específica e/ou promover apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, dentro ou fora do ambulatório de especialidades, sempre que necessário; Desenvolver atividades educativas junto à comunidade, quando solicitado; Realizar procedimentos diagnósticos relacionados à sua área de atuação, desde que capacitado e acordado com a coordenação. Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico Reumatologista que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do paciente.	R\$ 8.000,00
POLICLÍNICA – NEUROPEDIATRIA A CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	02	Avaliar o desenvolvimento neurológico da criança, incluindo fala, linguagem, coordenação motora, comportamento e aprendizagem. Investigar e tratar epilepsia e convulsões. Avaliar atrasos do desenvolvimento e alterações do neurodesenvolvimento, incluindo TEA. Diagnosticar e acompanhar cefaleias e enxaquecas. Avaliar alterações de movimento, força, tônus muscular e coordenação. Acompanhar crianças com paralisia cerebral, doenças neuromusculares e neuropatias. Investigar alterações neurológicas relacionadas ao sono.	R\$ 10.860,00
POLICLÍNICA - HEMATOLOGISTA PEDIATRA E ADULTO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	02	Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde do paciente; Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 10.860,00



		Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico Hematologista Pediatra que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do paciente.	
POLICLÍNICA - GASTROENTERO LOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS. SERVIÇO DE ENDOSCOPIA COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.	02	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico Gastroenterologista que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do paciente.	R\$ 10.860,00
POLICLÍNICA - GASTROPEDIATR A COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS SEMANAIS	02	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico Gastropediatra que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do paciente.	R\$ 8.145,00
POLICLÍNICA – ANGIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	02	Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes; Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as doenças relacionadas a essa especialidade, e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; Interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico; Proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; Manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; Atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); Orientar equipe técnica - assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; Participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador relacionados à sua especialidade; Atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhora na qualidade dos serviços; Participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico Angiologista que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do	R\$ 10.860,00



		paciente.	
PROFISSIONAIS PARA O CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR			
CEREST- MÉDICO (A) DO TRABALHO 20 HORAS SEMANAIS	02	Executar exames periódicos de todos os empregados ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade; Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades; Faz tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra; Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional; Participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; Participa dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Participar de estudos das atividades realizadas pela empresa, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; Procede aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Pode participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Pode participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional. Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e na prática clínica do Médico do Trabalho que sejam necessários para o diagnóstico e tratamento do paciente.	R\$ 8.166,87
PROFISSIONAIS PARA O SAMU			
SAMU MÉDICO (A) SOCORRISTA, PLANTÃO 24 HORAS	04	Trabalho médico de regulação e intervenção em saúde para o atendimento das situações de urgência e emergência provenientes dos chamados, através do número nacional de urgências 192, de acordo com os protocolos do serviço e regulamento técnico da Política Nacional de Atenção às Urgências - PNAU, avaliando todos os casos, definindo condutas e acompanhando as ocorrências até a sua finalização, em conformação com as ofertas da Rede Estadual de Urgência considerando os níveis de complexidade e as necessidades dos pacientes; atuar na equipe de intervenção na unidade de suporte avançado de vida realizando avaliação clínica e intervenções terapêuticas sob supervisão da regulação médica de urgências para a reanimação e estabilização do paciente acometido das urgências clínicas, cirúrgicas traumáticas e não traumáticas, obstétricas, psiquiátricas, neonatológicas e quaisquer outras causas externas, inclusive com atendimento pré-hospitalar móvel, desde o local do evento e transporte do paciente através de Ambulâncias de Suporte Avançado; assistência integral nas remoções assistidas, preencher as fichas de atendimentos dos pacientes, fazer relatórios médicos, participar de reuniões e ações educativas propostas pelo serviço. Executar outras atribuições afins.	R\$ 2.537,50



5.2 TABELA INFORMATIVA DE CARGA HORÁRIA E VALORES PARA OS CREDENCIADOS QUE PRESTARÃO SERVIÇO POR CARGA HORÁRIA SEMANAL E PLANTÃO

Nota explicativa: A distribuição das cargas horárias semanais será definida pelo setor mediante a especificidade do serviço prestado por ele, não sendo autorizado a prestação do serviço pelo credenciado em carga horária menor ou maior do que a definida neste edital.

PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA, 40 HORAS SEMANAIS PARA PSF'S e APS	16	R\$ 16.000,00	R\$ 256.000,00	R\$ 3.072.000,00	
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA, 20 HORAS SEMANAIS PARA APS	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL PSF/APS		R\$ 3.648.000,00			
PROFISSIONAIS PARA UNIDADE MÓVEL	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
UNIDADE MÓVEL - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 30 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL UNIDADE MÓVEL		R\$ 288.000,00			
PROFISSIONAIS PARA A POLICLINICA	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
POLICLÍNICA - REUMATOLOGISTA, COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	
POLICLÍNICA - NEUROPEDIATRIA CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00	
POLICLÍNICA - HEMATOLOGISTA PEDIATRA E ADULTO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00	
POLICLÍNICA - GASTROENTEROLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS. SERVIÇO DE ENDOSCOPIA COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00	
POLICLÍNICA - GASTROPEDIATRA COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 8.145,00	R\$ 16.290,00	R\$ 195.480,00	
POLICLÍNICA - ANGIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00	
VALOR TOTAL ANUAL POLICLÍNICA		R\$ 1.430.040,00			
PROFISSIONAIS PARA O CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
CEREST - MÉDICO (A) DO TRABALHO, 20 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 8.166,87	R\$ 16.333,74	R\$ 196.004,88	
VALOR TOTAL ANUAL CEREST		R\$ 196.004,88			
PROFISSIONAIS PARA O SAMU 192	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS POR CREDENCIADO	QUANTIDADE DE PLANTÕES POR ANO DOS CREDENCIADOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS CREDENCIADOS



SAMU - MÉDICO (A) SOCORRISTA, PLANTÃO DE 24 HORAS	4	R\$ 2.537,50	8	384	R\$ 974.400,00
VALOR TOTAL ANUAL SAMU			R\$ 974.400,00		
VALOR ESTIMADO ANUAL DO PROCESSO			R\$ 6.536.444,88		

5.3 QUANTITATIVO MÍNIMO E MÁXIMO DE ATENDIMENTOS DIÁRIOS, SEMANAIS E PLANTÃO

Nota explicativa: A distribuição dos plantões semanais será definida pelo setor mediante a definição da escala do mês que atenderá a especificidade do serviço prestado por ele, não sendo autorizado ao credenciado a realizar mais que 8 plantões por mês, conforme definido neste edital.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS DIÁRIOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS SEMANAL
PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE					
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS SEMANAIS	16	8 HORAS	20	40 HORAS	100
PSF/ APS - MÉDICO (A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 20 HORAS SEMANAIS	06	4 HORAS	10	20 HORAS	50
PROFISSIONAIS PARA UNIDADE MÓVEL					
UNIDADE MÓVEL - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 30 HORAS SEMANAIS	02	6 HORAS	15	30 HORAS	75
PROFISSIONAIS PARA A POLICLÍNICA					
POLICLÍNICA - REUMATOLOGISTA, COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS SEMANAIS.	02	08 HORAS	20	08 HORAS	20
POLICLÍNICA - NEUROPEDIATRIA CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	02	12 HORAS	25	12 HORAS	25
POLICLÍNICA - HEMATOLOGISTA PEDIATRA E ADULTO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	02	12 HORAS	30	12 HORAS	30
POLICLÍNICA - GASTROENTEROLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	02	12 HORAS	20	12 HORAS	20
POLICLÍNICA - GASTROPEDIATRA COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	02	12 HORAS	20	12 HORAS	20
POLICLÍNICA - ANGIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	02	12 HORAS	20	12 HORAS	20
PROFISSIONAIS PARA O CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR					
CEREST- MÉDICO (A) DO TRABALHO 20 HORAS SEMANAIS.	02	04 HORAS	20	20 HORAS	100
PROFISSIONAIS PARA O SAMU					
FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS		CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	
SAMU MÉDICO (A) SOCORRISTA, PLANTÃO 24 HORAS	4	8		24h	

Nota explicativa: Os profissionais para a Policlínica, com carga horária de 12 horas,



prestarão o serviço em forma de plantão.

6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 As inscrições serão realizadas, SOMENTE POR MEIO DIGITAL, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, através do portal eletrônico: alagoinhas.ba.gov.br/credenciamentosesau/

6.1.1 É responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Inscrição Online e anexar os documentos comprobatórios para efetivação da inscrição.

6.1.2 As inscrições para o presente Credenciamento permanecerão abertas durante o período inicialmente estabelecido no Edital, observados os prazos, condições e procedimentos nele previstos.

6.1.3 Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Administração poderá, de acordo com a necessidade do serviço, reabrir o período para recebimento de novas inscrições, especialmente quando o número de credenciados se mostrar insuficiente para o atendimento da demanda, houver vagas remanescentes, ocorrer descredenciamento de prestadores ou surgir necessidade de ampliação da rede de atendimento.

6.1.4 A reabertura das inscrições será formalizada e devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Credenciamento, com indicação do novo período para apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação.

6.1.5 Os requisitos mínimos da contratação para o credenciamento, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação de Pessoas Jurídicas:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f)** Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- g) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- l) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

Os profissionais que prestarão serviços para pessoa jurídica deverão apresentar:

- a) RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
- b) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Comprovação da especialidade médica correspondente à área para a qual o interessado pretende se credenciar, sendo sua apresentação obrigatória para as funções/especialidades que exijam habilitação específica;
- d) Certidão de Antecedentes Ético-profissionais;

Habilitação de Pessoas Físicas:

Os profissionais médicos deverão apresentar, conforme aplicável:

- a) RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
- b) Certificado de reservista, no caso do sexo masculino até 45 anos;
- c) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- h) Comprovação da especialidade médica correspondente à área para a qual o interessado pretende se credenciar, sendo sua apresentação obrigatória para as funções/especialidades que exijam habilitação específica;
- i) Cartão ou documento com número da conta bancária (corrente);
- j) Comprovante de endereço atualizado;
- k) Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- l) Certidão de Antecedentes Ético-profissionais;

Outros Documentos comuns para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição para credenciamento, devidamente assinado;
- b) Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis e/ou pessoa física não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado;
- c) Declaração assinada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- e) Declaração assinada, de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital;
- f) Termo de Comprometimento com plantões assumidos, para profissionais com regime de trabalho estabelecido como plantão, devidamente assinado;

Não Poderão Ser Contratados:

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário



Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2 Fiscalização Técnica

7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de



2022, art. 22, III);

7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.2.7 A fiscalização dos contratos será exercida através dos servidores: Simone da Silva Oliveira - Matrícula: 43179-1; Laize Maria Santos Costa – 44140; Mônica Santos Moraes - Matrícula nº 397631.

7.3 Fiscalização Administrativa

7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.4 Gestor do Contrato

7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.



21, II).

7.4.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.4.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.4.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.4.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4.6 O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha/Ba IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.7 A gestão do presente credenciamento será exercida através dos seguintes gestores: Silvia Maria da Silva Telles – Matrícula: 191974; Ivanice de Jesus Oliveira - matricula nº 19754; Maria Eliana Ferreira Nogueira Telles - matricula nº 40557.

8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

9 DO PREÇO

9.1 O valor total das contratações decorrentes do credenciamento objeto deste termo poderá alcançar o valor de anual de **R\$ 6.536.444,88** (seis milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e



quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos, em conformidade com os quantitativos de serviços e preços de referência.

9.1.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os valores estabelecidos no Credenciamento nº 001/2025 do Município de Alagoinhas/BA, procedimento anteriormente realizado para objeto de mesma natureza, destinado à contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

9.1.2 A adoção dos valores do referido credenciamento como parâmetro referencial para o presente procedimento justifica-se em razão da identidade e similaridade entre os objetos, uma vez que a nova contratação se destina especificamente ao preenchimento das vagas remanescentes não ocupadas no Credenciamento nº 001/2025, em decorrência da ausência de interessados habilitados para determinadas especialidades.

9.1.3 Ressalta-se que, no procedimento originário, os valores referenciais foram definidos mediante pesquisa de preços regularmente realizada, observando-se os parâmetros e critérios aplicáveis à Administração Pública. Considerando que o presente credenciamento constitui medida destinada a suprir demanda remanescente daquele procedimento, mantendo-se a mesma natureza dos serviços, condições de execução, características da contratação e contexto de prestação dos serviços, entendeu-se adequada a utilização da mesma fonte de pesquisa e dos valores referenciais dela decorrentes, evitando-se a realização de nova pesquisa sem alteração substancial das condições que fundamentaram a estimativa anteriormente realizada.

9.1.4 Além disso, a utilização do Credenciamento nº 001/2025 do próprio Município de Alagoinhas/BA como referência representa parâmetro diretamente relacionado à realidade administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se trata de contratação anterior promovida pelo mesmo ente público, para serviços equivalentes e destinados à mesma rede municipal de saúde.

9.1.5 Dessa forma, considerando a identidade do objeto, a continuidade da necessidade administrativa e o caráter remanescente das vagas, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a pesquisa de preços originária, os valores estabelecidos no Credenciamento nº 001/2025 mostram-se pertinentes e compatíveis para subsidiar a estimativa da presente contratação.

9.1.6 Assim, para fins de planejamento e definição do valor estimado, adotam-se como valores referenciais os constantes do Credenciamento nº 001/2025 do Município de Alagoinhas/BA, preservando-se a coerência entre os procedimentos e a compatibilidade dos preços com a contratação pretendida, sem prejuízo da demonstração, nos autos, da atualidade e pertinência dos parâmetros utilizados.



10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária

030450 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade

2011 / 2021 / 2022 / 2025

Elemento de Despesa

3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fonte de Recurso

500 / 600 / /621

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.

11.1.2 A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados neste Termo de Referência.

11.1.3 A nota fiscal deverá ser apresentada a chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência e relatório de produção e/ou atividades.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste termo;



- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo;
- g) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- h) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal da Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- i) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo.

12.2 Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à SESAU os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste termo;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão – de - obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do edital.



12.3 Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, a Credenciada deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3.1 Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Permitir acesso dos Credenciados às dependências do Hospital para a execução do objeto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Pelo todo exposto, a Administração Pública optou em realizar o credenciamento, para fins de garantir o atendimento ao direito fundamental à saúde do cidadão, por se revelar como a melhor alternativa ao atingimento desse direito, um vez que a via utilizada possibilitará a eleição daquelas pessoas (físicas ou jurídicas), que atenderem ao disposto no edital e neste termo, e que irão executar as atividades meio (apoio, operacionalidade e suporte às atividades-fim) inerentes a sua categoria, voltadas ao cumprimento do dever estatal de atender ao direito da saúde da população, atuando de forma complementar, com maior efetividade das atividades de assistência à saúde, garantindo a continuidade do atendimento, sem interrupções, evitando os riscos de desassistência aos usuários do sistema público de saúde, nos diversos níveis de complexidade de atenção à saúde.



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO			
PESSOA FÍSICA	()	PESSOA JURÍDICA	()
NOME:			
Nº CNPJ/CPF:		Nº CONSELHO DE CLASSE:	
CARGO:			
RG:		DATA DE NASC:	___/___/___
FILIAÇÃO			
PAI:		MÃE:	
ENDEREÇO			
CEP:			
TELEFONES			
RESIDENCIAL:	()	COMERCIAL:	()
CELULAR:	()	/()	
E-MAIL:			

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E/OU PESSOA FÍSICA NÃO
PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO DE
CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Eu, _____,
inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, (só utilizar em caso de pessoa
jurídica) portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, que o(s) Sr(s) ou Sra(s)

(nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a)

(nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao
quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia ou função de confiança no Município
de Alagoas.

Local e data. _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Eu, _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data. _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data. _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO /
CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços médicos a serem realizados.

Local e data. _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS

Eu, _____ CRM / Conselho
Competente _____ comprometo-me a
assumir os seguintes plantões, a serem prestados
_____ de Alagoinhas, de
acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de
acordo com as urgências ora demandadas:

Local e data. _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº X004/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr^a. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA domiciliado xxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxx Pessoa Física e/ou Jurídica, com a respectiva qualificação: CNPJ e/ou CPF, endereço, entre outros, adiante designado CREDENCIADO ajustam o presente Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SUS** Credenciamento nº. 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA GERAL, REUMATOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, HEMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GASTROPEDIATRIA, ANGIOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E MÉDICO SOCORRISTA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO CREDENCIAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2025, DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS HABILITADOS E/OU DO DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE CREDENCIADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A REGULARIDADE E A AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO.**



ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO	QT DE PLANTÕES	VALOR TOTAL ANUAL
1						
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES						

1.2 A remuneração dos serviços prestados será de acordo o **ANEXO VII** do Edital, observado a tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- f) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- g) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- h) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- i) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo.

Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à SESAU os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo



suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, o Credenciado deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;



- d) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Permitir acesso dos Credenciados às dependências da Unidade de Saúde/Hospital para a execução do objeto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.
- 4.3 A nota fiscal deverá ser apresentada a chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.
- 4.4 **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.**
- 4.5 O pagamento será efetuado pela Administração para o profissional credenciado, exclusivamente através de conta especificada pelo credor e mantida em Instituição Financeira indicada pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado,

para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.7 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

4.8 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.9 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a necessidade do reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei



14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- i) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- j) Atraso no cumprimento das “ordens de serviço”;
- k) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- l) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;
- m) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do



CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do credenciamento ou do contrato, sem motivo justificado;



- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2 Fiscalização Técnica

11.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.2.7 A fiscalização dos contratos será exercida através dos servidores: Simone da Silva Oliveira - Matrícula: 43179-1; Laize Maria Santos Costa – 44140; Mônica Santos Moraes - Matrícula nº 397631.

11.3 Fiscalização Administrativa

11.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.4 Gestor do Contrato

11.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.4.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.4.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.4.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.4.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.4.6 O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha/Ba IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.7 A gestão do presente credenciamento será exercida através dos seguintes gestores: Silvia Maria da Silva Telles – Matrícula: 191974; Ivanice de Jesus Oliveira - matricula nº 19754; Maria



Eliana Ferreira Nogueira Telles - matrícula nº 40557.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Credenciamento nº 004/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoas, ____ de ____ 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____